

Classificados



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE
Ponta do Sol/Santo Antão
Telef. nº 2251224/25 - Fax 2251592

= ANUNCIO JUDICIAL =

Autos - Inventário Facultativo, no 01/2023.

Inventariantes - Aida do Livramento Sousa Chantre e OUTRAS.

Inventariado - Luciano Nascimento Chantre.

Cabeça-de-Casal - Mónica do Rosário Sousa Chantre.

-0-

FAZ SABER que, no processo e Tribunal acima indicados é o **Interessado** - **ANTÓNIO MANUEL FERREIRA CHANTRE**, natural de Portugal, com residência em parte incerta do Luxemburgo, citado PARA OS TERMOS DO REFERIDO PROCESSO DE INVENTÁRIO e que pode, querendo, no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do respectivo anúncio, deduzir oposição ao inventário, impugnar; a sua própria legitimidade ou a das outras pessoas citadas, salvo se o tiverem sido como credores; e a competência do Cabeça-de-Casal.

FAZ AINDA SABER, de que caso deduza oposição ou impugna, é obrigatória a constituição de advogado; de que deverá pagar o preparo inicial dentro de 5 dias, não o fazendo, será notificado para paga-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva; de que goza da faculdade de requerer o benefício da assistência judiciária e que o duplicado do r.i. encontra-se nesta Secretaria para lhe ser entregue logo que solicitado.

Ponta do Sol, 04 de abril de 2023

A Juiz de Direito,
[Assinatura]
/Daylen Bonilde Araújo do Livramento/
A Ajudante-Escrivão,
[Assinatura]
/Zaida Maria Sousa /



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS

- ANÚNCIO n.º 03/2021-

A Dr.ª EVELISE AZEVEDO MONTEIRO RIBEIRO, JUIZ DE DIREITO deste TRIBUNAL e nos autos de PROCESSO EXECUTIVO N.º 09/2018, em que são:

EXEQUENTE: BANCO COMERCIAL DO ATLÂNTICO, S.A., com sede na cidade da Praia.

EXECUTADA: LUSOMOTORSPOORT, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA, com sede em Assomada-Santa Catarina.

VALOR: 440.931\$00

São citados os credores desconhecidos que gozem de garantia real sobre o bem penhorado à executada supra, para reclamarem o pagamento dos respectivos créditos pelo produto de tal bem no prazo de **DEZ (10) DIAS**, que se começará a contar da 2.ª e última publicação deste anúncio.

(Bem imóvel penhorado “lote de terreno situado em Ribeirão Chiqueiro-São Domingos, com área de 200m2, com valor matricial de 600.000\$00, inscrito na matriz predial da freguesia de São Nicolau Tolentino-São Domingos, sob n.º 3855/0, com certidão de registo n.º 55/20160129, confrontando do norte com via principal, do sul com lote n.º 243, do este com lote n.º 248 e oeste com via principal, anteriormente inscrito sob n.º 3555, subzona quarteirão Q52, lote 24”.

São Domingos, 12 de maio de 2023.

O JUIZ DE DIREITO
[Assinatura]
Dr.ª Evelise Azevedo Monteiro Ribeiro
O OFICIAL DE JUSTIÇA
[Assinatura]
João Alberto Correia

Palácio da Justiça, Cidade de São Domingos - Várzea da Igreja Telefones 2682150/5162301/5162302, Fax 2681351, CP 7515



*Juntos Para Uma Educação
Inclusiva e de Qualidade*

AVISO

Fica por este meio avisado a Sra. Edna Suzana Gomes Gonçalves, cozinheira da escola de Saltos Abaixo, Concelho de Santa Cruz, que por não ter comparecido no seu posto de trabalho há mais de 10 dias úteis seguidos, sem qualquer justificação, e por se desconhecer o seu paradeiro, presume-se que a mesma rescindiu o contrato de trabalho por abandono de lugar, sem aviso prévio nos termos do art. 244º, nºs 1 e 2 do Código Laboral vigente, podendo, todavia, ilidir tal presunção nos termos do nº3 do mesmo diploma legal.

Cidade da Praia, 22 de maio de 2023.

Presidente do CA
[Assinatura]
Albertino Fernandes
Tel: 262 15 45



*Juntos Para Uma Educação
Inclusiva e de Qualidade*

AVISO

Fica por este meio avisado a Sra. Eunice da Luz Tavares, cozinheira da escola de Achada Lage, Concelho de Santa Cruz, que por não ter comparecido no seu posto de trabalho há mais de 10 dias úteis seguidos, sem qualquer justificação, e por se desconhecer o seu paradeiro, presume-se que a mesma rescindiu o contrato de trabalho por abandono de lugar, sem aviso prévio nos termos do art. 244º, nos 1 e 2 do Código Laboral vigente, podendo, todavia, ilidir tal presunção nos termos do nº3 do mesmo diploma legal.

Cidade da Praia, 22 de maio de 2023.

Presidente do CA
[Assinatura]
Albertino Fernandes
Tel: 262 15 45



EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A

ANÚNCIO DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVIES

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº 004/ASA/dfa/2023 AQUISIÇÃO DE VIATURAS LIGEIRAS TIPO PICK-UP 4x4 DE CABINE DUPLA

1. ENTIDADE ADJUDICANTE:

ASA – Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A, com sede no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, Cidade de Espargos, Ilha do Sal, Caixa Postal n.º 58, NIF 200166972, tel.: n.º +238 2419200, correio eletrónico: dfa.compras@asa.cv.

2. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR:

ASA – Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A

3. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO:

Direção Financeira e Administrativa – Núcleo de Compras, da ASA.

4. FINANCIAMENTO:

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste procedimento correrão por conta de recursos próprios, consignados no orçamento da ASA, S.A.

5. OBJECTO DO CONCURSO:

O presente concurso tem por objeto a *aquisição de 3 (três) Viaturas Tipo Pick-up de Cabine Dupla, incluído tampa "HARDTOP"*, de acordo com as disposições constantes na Parte II - Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

6. LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os bens objeto do presente procedimento devem ser entregues nos locais previstos no ponto 8 da Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O contrato tem a sua vigência até a data de entrega integral dos bens objeto do contrato, consoante o prazo de entrega apresentado na proposta vencedora.

8. OBTENÇÃO DOS DOCUMENTOS DO CONCURSO:

8.1 As peças do procedimento encontram-se disponíveis no Portal da Contratação Pública, disponível em <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras/concursos-abertos>.

8.2 Para efeitos de consulta dos interessados, as peças do procedimento encontram-se patentes na Direção Financeira e Administrativa da ASA, na morada indicada no ponto 1, onde podem ser examinadas durante as horas de expediente, das 08H30 às 15H30, bem como no endereço eletrónico da ASA - <https://www.asa.cv> (Campo: SOBRE NÓS - CONCURSOS).

9. PROPOSTA VARIANTES:

Não é admitida a sua apresentação.

10. REQUISITOS DE ADMISSÃO:

Podem ser admitidas todas as empresas nacionais que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70º do Código da Contratação Pública.

11. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

As propostas e todos os documentos que as acompanham devem ser submetidos de acordo com as normas estabelecidas no ponto 11 do Programa do Concurso.

12. IDIOMA DOS DOCUMENTOS:

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, serão acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

13. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

Os interessados devem entregar as respetivas propostas, até às **12h00 do dia 28 de junho de 2023**.

14. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS:

Os concorrentes ficam obrigados a manter a validade das suas propostas durante o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a sua entrega. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por igual período se os concorrentes nada requererem em contrário.

15. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, de acordo com a metodologia de avaliação constante do Anexo III ao Programa do Concurso:

16. DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Não.

17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os interessados poderão solicitar, por escrito através do Portal da Contratação Pública, disponível em <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras/concursos-abertos>, ou pelo endereço eletrónico dfa.compras@asa.cv, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos documentos do presente procedimento, até às 16:00 horas do fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos, também por escrito, para o endereço de correio eletrónico indicados pelo interessado, até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.

18. ATO PÚBLICO

O ato público de abertura das propostas realizar-se-á às **09h00 do dia 29 de junho de 2023**, por VIDEOCONFERÊNCIA, através do Microsoft teams, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.

19. LEI APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO

Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril – Código da Contratação Pública.

ASA – Aeroportos e Segurança Aérea, Ilha do Sal, 7 de junho de 2023

A Diretora Financeira e Administrativa


- Carla Letizia Ramos Gomes -



SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRENTE EM ESTRADAS NACIONAIS (SEMAC-EN), NA ILHA BRAVA

Anúncio de Concurso Público Nacional O-BR-05/2023

1. A Estradas de Cabo Verde, E.P.E. lança um Concurso Público Nacional para a execução da seguinte empreitada:

Serviços de Manutenção Corrente em Estradas Nacionais (SEMAC-EN), na Ilha Brava.

2. Os **Serviços de Manutenção Corrente** devem ser assegurados a partir da data do início do contrato e por um período de dois (2) anos, para as seguintes Estradas Nacionais.

SEMAC-EN, ILHA BRAVA			
Ilha	Código de Estrada	Limite	Extensão Total (km)
Brava	EN3-BR-01	Furna - Vila Nova Sintra	6,10
	EN3-BR-02	Vila Nova Sintra - Nossa Senhora do Monte	4,00
	EN3-BR-03	Entroncamento EN3-BR-02 - Esparadinha	7,60
	EN3-BR-04	Entroncamento EN3-BR-02 - Porto de Tantum	4,90
	ER-BR-01	Entroncamento EN3-BR-04 - Cachaço	6,40
	EM-BR-11	Entroncamento EN3-BR-04 - Mato Grande	3,00
TOTAL			32,00

3. Ao Concurso podem candidatar-se empreiteiros com Alvará de 4ª Classe ou superior da 1ª subcategoria da 2ª Categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas).

4. Para submissão das Propostas cada Concorrente tem de adquirir o Dossier de Concurso.

5. O Dossier de Concurso estará disponível, para compra e consulta, no endereço abaixo indicado, a partir de **08 de junho de 2023 em formato digital**, mediante o pagamento dum montante não reembolsável de **30.000\$00 (trinta mil escudos)**. O método de pagamento pode ser por transferência bancária, na conta do ECV, E.P.E. junto do Tesouro, mediante emissão do DUC pelos Serviços de Contabilidade do ECV, E.P.E.

6. A Avaliação das Propostas será efetuada segundo os requisitos técnicos e financeiros especificados no Dossier de Concurso.

7. Os Concorrentes podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação do Dossier de Concurso para os endereços de correio eletrónico

abaixo indicados, entre os dias **12 e 23 de junho de 2023**. Os esclarecimentos solicitados serão prestados, por escrito, até ao dia **06 de julho de 2023**.

8. As Propostas dos Concorrentes elegíveis, redigidas na língua portuguesa, respondendo aos critérios de qualificação exigidos no Dossier de Concurso, devem ser entregues na Estradas de Cabo Verde, E.P.E., **até às 10:00 horas do dia 12 de julho de 2023**, em invólucro fechado, 1 (Um) exemplar em formato papel e 1 (Um) exemplar em formato digital (Pen-Drive).

9. O **Ato público de abertura** das Propostas terá lugar na sede da Estradas de Cabo Verde, cujo endereço abaixo se indica, no dia **12 de julho de 2023 às 10:30 horas**, na presença dos representantes dos Concorrentes que assim desejarem assistir.

10. As propostas deverão ser acompanhadas de uma **Garantia de Manutenção da Proposta** no valor de **1.000.000,00 CVE (um milhão de escudos cabo-verdianos)**.

11. O endereço e contactos da Estradas de Cabo Verde, para efeitos do presente Concurso, são os seguintes:

Estradas de Cabo Verde, E.P.E.

Avenida Santiago nº 28, 4º dir. e esq.

CP 343 –A Palmarejo – Praia, República de Cabo Verde

Tel.: (+238) 262 99 51/52

Email: concursos@estradas.cv ; pedro.t.silva@mioth.gov.cv;

Com conhecimento: antonio.tavares@mioth.gov.cv;

Período de funcionamento: 8:00 h – 17:00 h.

Conselho de Administração da ECV, E.P.E.





VIª EXPOSIÇÃO E CONSULTA PÚBLICA DA CARACTERIZAÇÃO PROVISÓRIA DOS PRÉDIOS - CIDADE DO MINDELO.

O Instituto Nacional de Gestão do Território, ao abrigo do nº 2 do art.º 8º do Decreto-Lei nº 37/2014 de 23 de Julho, que estabelece o regime jurídico especial de execução do cadastro predial nas ilhas do Sal, Boa Vista, São Vicente e Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 44/2016 de 06 de Setembro, torna público a realização a sexta Exposição e Consulta Pública no âmbito da Operação do Cadastro Predial de Cidade do Mindelo, que irá abranger os dados recolhidos **dos prédios (propriedades) dos bairros de Ribeirinha, Fonte Inês e Espia.**

Local de exposição:

- Edifício da Ex Repartição das Finanças na Rua Dr. Baltazar Lopes da Silva; Cidade do Mindelo

Data da exposição: 05 de junho a 30 de junho de 2023 (20 dias úteis).

Prazo para submissão de reclamações: até 10 dias úteis após o fim do período de exposição (14 de julho de 2023).

Prazo para a análise das reclamações: até 15 dias úteis após o término do prazo da submissão da reclamação (04 de agosto de 2023).

As reclamações poderão ser endereçadas:

- Ao Gabinete de Apoio da Operação do Cadastro Predial do Mindelo, sito no Edifício da Ex Repartição das Finanças na Rua Dr. Baltazar Lopes da Silva;
- A Equipa de Apoio Técnico que acompanha a Execução da Operação do Mindelo;
- Ao INGT, que Coordena a Equipa de Apoio Técnico) ou entregues diretamente no Gabinete de Apoio, ou ainda remetidas por e-mail info.saocvicente@ingt.gov.cv, através de carta registada.

Qualquer informação relativa à consulta pública, ou à Operação do Cadastro Predial em geral, pode ser obtida:

- a) Através do Gabinete de Apoio da equipa responsável pela Execução da Operação, sito no Edifício da Ex Repartição das Finanças na Rua Dr. Baltazar Lopes da Silva; Cidade do Mindelo; tel. 4310025, email: cadastropredialsv@gmail.com;
- b) Através da linha Verde da Casa do Cidadão nº 800 2008.

Consultar as informações online:

Através do link: <https://arcg.is/0rnDLL>, terá o acesso ao visualizador, que permite a consulta das informações dos prédios em consulta pública.



Leia o código QR para visualizar a aplicação no seu dispositivo móvel



Praia, 17 de maio de 2023



TRIBUNAL JUDICIAL DE PEQUENAS CAUSAS DA PRAIA

ANÚNCIO

2ª Publicação

O Dr. CARLOS ALBERTO SOUSA SANCHES, JUIZ DE DIREITO, COLOCADO NO TRIBUNAL JUDICIAL DE PEQUENAS CAUSAS DA PRAIA.

//

FAZ SABER que pela Secretaria do Tribunal Judicial de Pequenas Causas da Praia, correm termos os autos de **Ação Ordinária Abreviada reg. sob o nº 104/2022**, no qual, por este meio, é **CITADO O Réu, Elísio Ferreira Semedo Soares da Costa**, mcp. "Pitanga", residente em parte incerta de Portugal, com a última residência em Cabo Verde, Variante, São Domingos, ao lado da Empresa Chinesa de venda de alumínio, para no prazo de **10 (DEZ) dias**, que se contarão depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, contados depois da 2ª e última publicação do anúncio, contestar, querendo, a ação suprarreferida que lhe move os Autores **Patrick Semedo Tavares e Giorgia Micaela Piazza**, cujo pedido consiste em condenar o Réu:

- a) No pagamento da quantia de 339.850\$00 (trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta escudos);
- b) No pagamento das custas do processo e da procuradoria condigna.

Faz ainda saber ao Réu que não é obrigatória a constituição de advogado na pre-

sente ação; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de **cinco (05) dias**, efetuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no art.º 66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código e que poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária, diretamente no Juízo, ou no prazo de dois dias a contar da citação, junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, apresentando logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se passou este anúncio será entregue ao autor, na pessoa do mandatário constituído para os devidos efeitos.

Secretaria do tribunal de Pequenas Causas da Praia, 23 de maio do ano dois mil e vinte e três.



Cidade da Praia - ASA- Rua TCV- Tel. 333/6457-6456



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BARLAVENTO

ANÚNCIO JUDICIAL

Autos de Ação Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira), registados sob o nr.45/2022-2023.

Requerente: MARIA MADALENA LUBRANO ODETE PIRES, divorciada, natural de São Vicente.

Requerido: **CORNELIS EDUARD MUNO**, divorciado, natural da Holanda, com última residência em Rozenburgo, Holanda, cidade de Roterdão

-0-

FAZ SABER que nos autos acima referidos, e **citado** o Requerido acima identificado para, no prazo de **DEZ DIAS**, e finda a dilação de **TRINDA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do presente anúncio, deduzir oposição ao pedido formulado pela Requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Tribunal da Primeira Instância de Roterdão, 1º Juízo Singular em 10 de Outubro de 1983, que decretou o divórcio entre a Requerente e o Requerido com todas as consequências legais, designadamente as de o divórcio produzir todos os seus efeitos legais em Cabo Verde.

FAZ AINDA SABER que a falta de oposição não importa a confissão dos factos articulados pela Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá efetuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o pagamento do preparo inicial no valor de 13.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificada para fazer o acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância podendo solicitar o Duc na Secretaria deste Tribunal, para pagamento da referida quantia, se o fizer, tem o prazo de dois dias para entregar ou remeter a este Tribunal documento comprovativo do pagamento efectuado e ainda que goza da faculdade de requerer á O.A.C.CV o benefício de assistência judiciária.



A Ajudante de Escrivã, Ivanilda D. da Graça Andrade/

Avenida Alberto Leite, CP nº x 003-telefone e fax 2314064



ANÚNCIO PROCEDIMENTO Nº
18/2023_IMS_MJ_STS/CPN
“FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE REABILITAÇÃO E
AMPLIAÇÃO DA CADEIA CENTRAL DA PRAIA,
ILHA DE SANTIAGO”

1. Entidade Adjudicante

Infraestruturas de Cabo Verde, SA (ICV, SA).

2. Entidade responsável pela condução do procedimento

Direção de Projetos e Concursos (DPC) da Infraestruturas de Cabo Verde, SA (ICV, SA).

3. Entidade financiadora

As despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas pelo Governo de Cabo Verde.

4. Objeto do concurso

Fiscalização da Empreitada de Reabilitação e Ampliação da Cadeia Central da Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde.

5. Prazo de prestação de serviço

O prazo para a prestação de serviço será de 16 (dezasseis) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

6. Obtenção e custo dos documentos do Concurso

Os documentos do concurso, em língua Portuguesa, estarão disponíveis no endereço via email: concursos.icv@gmail.com e concursos@infraestruturas.cv entre as 08h30 e às 16h30, mediante o pagamento do montante não reembolsável de **37.500,00 ECV (Trinta e sete mil e quinhentos escudos cabo-verdianos) acrescidos do IVA à taxa legal em vigor**, por meio de depósito na conta corrente a indicar pelos serviços de contabilidade. Para submissão das propostas cada concorrente terá de adquirir o dossier sob pena de não admissão.

7. Requisitos de admissão

Podem ser admitidas as empresas nacionais que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70º do Código da Contratação Pública e detentores de Certificado de Registo emitido pela Inspeção Geral da Construção e Imobiliária (IGCI).

8. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data de abertura das mesmas.

9. Entrega das Propostas

As propostas deverão ser enviadas até às **23:59:59 do 19 de junho de 2023**, para o email: concursos.icv@gmail.com e concursos@infraestruturas.cv, de acordo com o Procedimento do Ato Público Online (APO).

10. Critérios de Adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa.

11. Ato Público

O ato público online de abertura das propostas efetuar-se-á em sessão pública, às **10h30 do dia 20 de junho de 2023**, de acordo com o Procedimento do Ato Público Online (APO).

12. Lei aplicável ao Procedimento

Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015 de 14 de abril, e o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), aprovado pelo Decreto-lei nº 50/2015 de 23 de setembro.

Praia, 7 de junho de 2023



ANÚNCIO PROCEDIMENTO Nº
19/2023_IMS_CCV_CV/CPN
“FISCALIZAÇÃO DAS EMPREITADAS DE REMODELAÇÃO DA
REDE COMERCIAL DOS CORREIOS DE CABO VERDE”

1. Entidade Adjudicante

Infraestruturas de Cabo Verde, SA (ICV, SA).

2. Entidade responsável pela condução do procedimento

Direção de Projetos e Concursos (DPC) da Infraestruturas de Cabo Verde, SA (ICV, SA).

3. Entidade financiadora

As despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas pelos Correios de Cabo Verde (CCV).

4. Objeto do concurso

Fiscalização das Empreitadas de Remodelação da Rede Comercial dos Correios de Cabo Verde.

5. Prazo de prestação de serviço

O prazo para a prestação de serviço será de **6 (seis) meses** a contar da ordem de serviço para cada empreitada.

6. Obtenção e custo dos documentos do Concurso

Os documentos do concurso, em língua Portuguesa, estarão disponíveis no endereço via email: concursos.icv@gmail.com e concursos@infraestruturas.cv entre as 08h30 e às 16h30, mediante o pagamento do montante não reembolsável de **28.152,00 ECV (Vinte e oito mil e cento e cinquenta e dois escudos cabo-verdianos) acrescidos do IVA à taxa legal em vigor**, por meio de depósito na conta corrente a indicar pelos serviços de contabilidade. Para submissão das propostas cada concorrente terá de adquirir o dossier sob pena de não admissão.

7. Requisitos de admissão

Podem ser admitidas as empresas nacionais que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70º do Código da Contratação Pública e detentores de Certificado de Registo emitido pela Inspeção Geral da Construção e Imobiliária (IGCI).

8. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data de abertura das mesmas.

9. Entrega das Propostas

As propostas deverão ser enviadas até às **23:59:59 do dia 13 de julho de 2023**, para o email: concursos.icv@gmail.com e concursos@infraestruturas.cv, de acordo com o Procedimento do Ato Público Online (APO).

10. Critérios de Adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa.

11. Ato Público

O ato público online de abertura das propostas efetuar-se-á em sessão pública, às **10h00 do dia 14 de julho de 2023**, de acordo com o Procedimento do Ato Público Online (APO).

12. Lei aplicável ao Procedimento

Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015 de 14 de abril, e o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), aprovado pelo Decreto-lei nº 50/2015 de 23 de setembro.

Praia, 7 de junho de 2023



Ministério da Agricultura
e Ambiente



Climate Action Programme (CVE/401)

NOTICE OF CALL FOR EXPRESSIONS OF INTEREST CVE/401•23 5939

**Title: Contracting services to enhance climate action
at the local level**

Maximum budget: 80 000 EUR - Performance period of 5 months

The Luxembourg Agency for development Cooperation (LuxDev) launches a Call for expressions of interest for **Contracting services to enhance climate action at the local level** on behalf of Climate Action Programme (CVE/401) receiving financial support from the governments of the Republic of Cabo Verde and the Grand-Duchy of Luxembourg.

Services providers that are invited to express their interest to offer the services mentioned above are all legally established companies governed by private law (excluding non-governmental organisations, not-for-profit organisations, and public operators) and specialised in **management and accounting**.

Indicatively, services providers will have to demonstrate their technical capacity and experience in **management and accounting or equivalent, conception and implementation of procedure manual (administrative, financial, and accounting), local development, access to climate funding, capacity building of local actors with experience in similar work of more than ten years**.

The consulting team must be able to communicate in Portuguese.

The start of the contract is foreseen for August 2023 and for a duration of 5 months. Service providers must be available for the entire period foreseen and willing to intervene in Cabo Verde (Santiago - Praia, Boa Vista, Fogo – Mosteiros, Brava, and São Nicolau - Ribeira Brava). The maximum budget available for this contract is estimated at 80 000 EUR (all taxes excluded).

Interested services providers are invited to submit sufficient documentation to respond to the selection criteria. **The dossier, including the selection criteria and the application form, is available on request at the address given below.**

The shortlist of candidates invited to submit a full offer will be established of a minimum three (3) and maximum eight (8) candidates evaluated as qualified and ranked, if necessary, against the selection criteria.

Expressions of interest, exclusively drawn up in English, must reach by email no later than **27.06.2023 at 11h00 a.m.** (Cabo Verde's local time):

Email: ines.pereira@luxdev.lu
c/c nathaly.santos@luxdev.lu

**Requests for clarifications shall be sent to the email address given above.
Only shortlisted candidates will be invited to submit a full offer.**

Services providers interested by this Call for expressions of interest may also consult LuxDev's website: www.luxdev.lu (Tender notices: Services - Status: Information - Area: Africa)



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50-Iª Série, que no dia onze de maio do ano de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 77, de folhas 22v a 23, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Primeira habilitação: Que, no dia doze de outubro do ano dois e seis, faleceu no domicílio na Cidade da Ribeira Grande, **António Espírito Santo dos Reis**, no estado de casado com Aurora Maria Chantre dos Reis, natural que foi da freguesia acima referida, filho de Honoro Anastácio dos Reis, e de Maria Doroteia Oliveira, tendo como última residência na vila da Ribeira Grande. Que, o falecido não deixou descendentes e ascendentes, não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como única herdeira nos termos da alínea b) do artigo 2061 do Código Civil, a cónjuge Aurora Maria Chantre dos Reis, viúva, falecida, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande.

Que, não há quem com a indicada herdeira possa concorrer a sucessão na herança do falecido.

Segunda habilitação: Que, no dia dezoito do mês de março do ano dois mil e dezasseis, faleceu no hospital João Morais, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, **Aurora Maria Chantre dos Reis**, no estado de viúva, natural que foi da freguesia acima referida, filha de Teófilo José Coutinho e Maria Chantre Coutinho, tendo como última residência Terreiro, Ribeira Grande.

Que, a falecida não deixou descendentes nem ascendentes, fez testamento outorgado no dia doze de março do ano dois mil e nove, lavrado no livro número cinco, de folhas dez a dez verso, na qual institui como herdeiro testamentário o seu sobrinho, Diogo Nobre de Melo Coutinho Capela, casado com Patricia Isabel Heleno dos Santos Coutinho Capela, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente em Portugal.

Que não há quem com o indicado herdeiro possa concorrer a sucessão na herança da falecida. Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de
Conta nº 1575/2023

A Notária
/ Djamila Rocha Delgado

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

NOTÁRIO: José Ulisses Fortes Furtado

-EXTRACTO-

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda** publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia dez de Maio de dois mil e vinte e três, de folhas 135 frente a 135 verso, no livro de notas para escrituras diversas número 3, deste Cartório, a cargo do Notário, **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Joana Gonçalves Brandão**, falecida no dia quatro de Março de dois mil e dez, no estado de viúva, natural que foi da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina, com sua última residência em Coval Figueira, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como único e universal herdeiro o seu filho: **António Gonçalves Brandão**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Helena Henriques Veiga, natural da freguesia de São Lourenço, Fogo, residente em Assomada.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do **“de cujus”**.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos dezassete dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e três.

Custas.....1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º548226/2023.

O NOTÁRIO,
/ José Ulisses Fortes Furtado /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/ VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv



REPÚBLICA DE CABO VERDE
Tribunal da Relação de Sotavento

ANÚNCIO

1º Publicação.

Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 56/2023.

Requerente: Ana Barbosa Teixeira.

Requerido: José Teixeira, maior, residente em parte incerta dos Estados Unidos da América.

A Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos** contados da segunda e última publicação do anúncio citando o requerido **José Teixeira,** maior, filho de Manuel Dias Teixeira e de Maria A Teixeira/Andrade, com última residência conhecida em São Filipe- Fogo, para no prazo de **10 (dez) dias,** que começa a correr depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias,** querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (divorcio decretado pelo tribunal de Família de Plymont, nos Estados Unidos da América), pelos factos e fundamentos constantes na P.I., depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais ainda fica advertido o requerido de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **12.000\$00,** sob pena do seu pagamento acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**), nos termos da conjugação dos artigos 5º, 55º, al, b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (**36.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderão requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente afixados.

Cidade de Assomada, aos 30 de maio de 2023

A Juiz Desembargadora,
/Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos/
A Ajudante de Escrivão,
/Jocelina Gomes Varela Tavares/



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO: José Ulisses Fortes Furtado

-EXTRACTO-

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e três, de folhas 144 frente a 145 frente, do livro de notas para escrituras diversas número 3, deste Cartório, a cargo de Conservador/Notário Lic: **José Ulisses Fortes Furtado,** se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS,** por óbito de **Maria Gomes Rodrigues,** falecida no dia vinte e dois de Abril de dois mil e catorze, no estado de casada com **Álvaro Lopes da Costa,** sob regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, com última residência em Milho Branco, que a falecida não deixou testamento nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como único e universal herdeiro o seu filho: **Domingos Rodrigues Costa,** casado sob regime de comunhão de adquiridos com **Joana Soares Fernandes,** natural que foi da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Milho Branco. No dia dezoito

de Abril de dois mil e vinte um, em Portugal, faleceu o Senhor **Álvaro Lopes da Costa,** viúvo, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, com última em Portugal.

Que o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como único e universal herdeiro o seu filho com identificação acima mencionado

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “de cujus”.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos trinta de Maio do ano dois mil e vinte três.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o nº 550707/2023

O Notário,
/José Ulisses Fortes Furtado/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notaria do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça HC/- Cidade do Tarrafal-Santiago, CP, Cabo Verde, Telefone (238) 266 11 24/ VOIP 133316617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



-EXTRACTO-

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia onze do mês de maio do ano dois mil e vinte e três, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante, Dr. João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva, em substituição do Notário, Dr. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, conforme Despacho n.º 28/2023, de onze de abril, da Direção Geral dos Registos e Notariado e Identificação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número trinta e cinco, de folhas setenta frente à setenta e um frente, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia seis de abril do ano dois mil e vinte e três, no Hospital Dr. Baptista de Sousa, em Mindelo, São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Alto Mira Mar, cidade do Mindelo, faleceu **ROSA DELGADO SANTOS,** natural que foi da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de viúva.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última

vontade, tendo deixado como único e universal herdeiro legítimo, o seu filho, a saber: **Tito de Almeida Santos Morais,** casado com Neusa Filomena dos Santos Delgado Morais, sob o regime da comunhão geral de bens, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente em Holanda.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram ao mencionado herdeiro ou que com ele possam concorrer na sucessão à herança da referida Rosa Delgado Santos.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos vinte e três de maio de dois mil e vinte e três.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto..... 200\$00

Soma... 1.200\$00

Processo n.º 550775

Conta n.º 202318647

O Notário,
/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte no 9a, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00/ VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: Segundocartorio-SV@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



-EXTRACTO-

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia vinte e seis do mês de Maio do ano dois mil e vinte e três, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número trinta e seis, de folhas quarenta a quarenta e um verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia doze do mês de Maio do ano dois mil e vinte e um, em Boulevard Robert Ballanger, Villepinte, França, onde teve a sua última residência habitual em 1 Avenue Salvador Allende, Sevran, faleceu **CASIMIRO ARCÂNGELA ANDRADE,** que também usava **CASEMIRO ARCÂNGELA ANDRADE,** natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de divorciado.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: **1) Elsa da Silva Andrade,** divorciada, segundo declararam, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente em França; **2) Sílvia Silva Andrade,** divorciada, segundo declararam,

natural da freguesia Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em França; **3) Sandrine Alicia Andrade,** solteira, segundo declaram, maior; **4) Priscilla Marie Andrade,** casada com Julien Robert Jacques Nouvellon, sob o regime da separação de bens, segundo declaram; e **5) Joël Daniel Andrade,** solteiro, segundo declararam, maior, estes últimos naturais de França, onde residem.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido Casimiro **Arcângela Andrade,** que também usava **Casemiro Arcângela Andrade.**

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e três.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto..... 200\$00

Soma..... 1.200\$00

Processo n.º 552815

Conta n.º 202319266

O Notário,
/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte no 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00/VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv

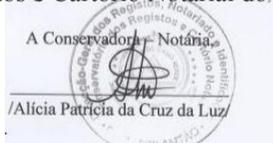
-EXTRACTO-

Certifico, para efeito de **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **Justificação Notarial**, no livro de notas para escrituras diversas nº 10, de folhas 7 a 8 verso, outorgada no dia 30/05/2023, na qual, **Olávia Júlia Dias**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, Santo Antão, residente em Luxemburgo, declara: que é dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, dos seguintes imóveis: **Um** - prédio rústico, que se compõe de trato de terreno, com a área de setenta e nove metros quadrados, situado em Eito de Cima, Paul, confrontando do norte com H. de Alberto Etelredo Lima, sul com estrada pública, este com o dono e oeste com Manuela Fernandes Aleixo, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo António das Pombas sob o número 6118/0, com o valor matricial de cento e setenta e cinco mil escudos; **Dois** prédio rústico, que se compõe em um trato de terreno, com a área de cinquenta e oito vírgula três metros quadrados, situado em Eito de Cima, Paul, confrontando do norte com H. de Alberto Etelredo Lima, sul com caminho (estrada), este com Albertino Monteiro Rodrigues e oeste com o dono, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo António das Pombas sob o número 6119/0, com o valor matricial de cento e setenta e cinco mil escudos, todos omissos no registo predial. Que, os referidos prédios lhe vieram à posse, por compra feita, por escritura pública, ao senhor Anísio Fonseca Silva de Oliveira, em vinte e oito de fevereiro de dois mil e sete, tendo procedido ao registo matricial dos mesmos junto da Câmara Municipal. Que, apesar de dispor de título formal suficiente, não lhe é permitido fazer os respetivos registos na Conservatória pelo fato de os prédios serem omissos no registo predial, mas desde logo entrou na posse e fruição dos prédios, posse essa detém sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, há dezasseis anos. Que a sua posse, titulada, foi adquirida e mantida, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, de boa fé, em nome próprio e com o aproveitamento de todas as utilidades dos prédios, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal os imóveis, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião o que invoca para efeitos de primeiras inscrições no registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 30/05/2023.
Conta no 441/2023.



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv

-EXTRACTO-

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, que no dia vinte e dois de maio de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 22º do livro de notas número A/76, deste Cartório Notarial, a meu cargo, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de, **Orlando de Pina e Armanda Antónieta Oliveira de Pina**. - Que, no dia vinte e seis de abril de mil novecentos oitenta quatro, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, faleceu, **ORLANDO DE PINA**, de cinquenta e cinco anos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, no estado de casado com Armanda Antonieta Oliveira de Pina, sob o regime de comunhão geral de bens. - Que, o falecido não deixou testamento ou escritura de doação por morte, e lhe sucederam como herdeiros os seus filhos: - **a) Manuel Oliveira de Pina**, solteiro, maior, residente nesta cidade do Mindelo; **b) – Bernardino Oliveira de Pina**, à data do óbito, solteiro, maior, atualmente casado com Judith Nascimento do Rosário, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luxemburgo; **c) - Luís Manuel Oliveira de Pina**, solteiro, maior, residente na ilha de São Vicente; **d) - Carlos Alberto Oliveira de Pina**, à data do óbito, solteiro, maior, atualmente casado com Maria de Fátima Furão Fialho, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente na ilha de São Vicente; estes naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente; e por direito de representação, os netos: **e) - Josiane Aline de Pina Fortes; f) – Hernâni de Pina Fortes; g) – Anisie Cibél de Pina Fortes**, ambos, solteiros, maiores, residentes nesta cidade do Mindelo, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, estes filhos da sua pós-falecida filha, Orlandina Oliveira de Pina Fortes. - Que, entretanto, no dia trinta de janeiro de dois mil e vinte e dois, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, com última residência habitual em Alto Sentina, faleceu **ARMANDA ANTONIETA OLIVEIRA DE PINA**, de oitenta e três anos, natural da referida freguesia, concelho e ilha de São Vicente, no estado de viúva daquele Orlando de Pina. -Que a falecida não deixou testamento ou escritura de doação por morte, tendo-lhe sucedido com únicos herdeiros legítimos os seus filhos, - **a) – Manuel Oliveira de Pina; b) – Bernardino Oliveira de Pina; c) - Luís Manuel Oliveira de Pina; d) – Carlos Alberto Oliveira de Pina; e por direito de representação, os netos: e) – Josiane Aline de Pina Fortes; f) – Hernâni de Pina Fortes; g) Anisie Cibél de Pina Fortes**; estes filhos da sua pré-falecida filha, Orlandina Oliveira de Pina Fortes.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 22 de maio de 2023.

Conta:202325377/2022

Art. 20.4.21000\$

Selo200\$

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Proc: 551223

O Notário
José Manuel Santos Fernandes/

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

-EXTRACTO-

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da Segunda publicação, que no dia vinte e seis de maio de dois mil e vinte e três, com início de folhas 45º do livro de notas número B/76, deste Cartório Notarial, a meu cargo, Lic. José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **Orlando Dos Santos de Sousa**. Que, no dia nove de setembro de dois mil e vinte e dois, na freguesia de Pinhal Novo, concelho de Palmela Portugal, onde teve a sua última residência habitual em Rua Manuel Godinho de Matos, número cinquenta e quatro, terceiro, Pinhal Novo, Palmela - Portugal, faleceu, **ORLANDO DOS SANTOS DE SOUSA**, de sessenta e um anos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de divorciado. - Que o falecido não deixou testamento ou escritura de doação por morte e deixou como herdeiros legítimos, os seus filhos; **a) – Aleida Sofia Soares Sousa**, residente em França; **b) – Nilton Jorge Soares Sousa**, residente em São Vicente; **c) - Gerson Rudney Brito Sousa**, residente nos Estados Unidos da América do Norte; **d) – Nuno Renato Fonseca de Sousa**, residente em Holanda; **e) - Rivania Simone Brito de Sousa**,

residente em Sal; estes naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente; **f) - Melissa Sofia Duarte de Sousa**, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, Portugal, residente em Luxemburgo, todos solteiros, maiores.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 26 de maio de 2023.

Conta: 202326154/2022

Art. 20.4.2.....1000\$00

Selo200\$00

Total.1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Proc: 553021

O Notário
José Manuel Santos Fernandes/

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



-EXTRACTO-

Certifico, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 77, de folhas 23v a 24, outorgada no dia 11-05-2023, na qual, **João José da Cruz**, contribuinte fiscal nº 161695892, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, titular do cartão nacional de identificação nº 19570720M001Y, emitido pela República de Cabo Verde, e **Maria da Luz Delgado**, contribuinte fiscal nº 161695990, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, titular do cartão nacional de identificação no 19591102F001V, emitido pela República de Cabo Verde, válido até 07-03-2028, casados entre si, residentes em Alemanha.

Alegam com exclusão de outrem, que são donos e legítimos possuidores de um prédio urbano, construído de pedra e barro, coberto de palha, com um quarto de dormir, situado em Cruzinha, ilha de Santo Antão, medindo 103 m2 (centos metros quadrados), com valor matricial de 100.000.00 (cem mil escudos), inscrito na matriz predial da freguesia de São Pedro Apóstolo,

lo, sob o n.º 1022/0, confrontando do Norte, Sul, Este e do Oeste com Baldio, omissos nesta Conservatória.

Que o referido prédio lhes veio a posse por compra verbal, feita no senhor, **Carlos José dos Santos**, e após a compra fizeram a inscrição na matriz camaria em seus nomes próprios, e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no registo predial veem invocar o usucapião como forma de aquisição, uma vez que exerce uma posse em seus nomes próprios, pública, pacífica, contínua e sem oposição de quem quer que seja.

Os Interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

Está conforme
Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 31-05-2023.

Conta nº 1575/2023

A Notária
Djamila Rocha Delgado



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande Santo Antão, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv



-EXTRACTO-

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 –Iª Série, que no dia quatro do mês de maio de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 77, de folhas 18 v a 19, a escritura de Habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado:

Primeira Habilitação

Que têm pleno conhecimento de que no dia treze de novembro do ano de dois mil e doze, faleceu no domicílio em Ribeirinha - São Vicente, freguesia de Nossa Senhora da Luz, **Manuel Nicolau dos Santos**, no estado de casado, Maria Jesus Fonseca, filho Nicolau Manuel dos Santos e Maria Encarnação dos Santos, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, tendo como última residência em Ribeira - São Vicente, tendo deixado como únicas herdeiras legítimas os seus filhos saber: **1- Manuel Nascimento dos Santos**, divorciado, conforme declara, maior, residente em São Vicente, **2 - Maria Estela dos Santos**, solteira, maior, residente em Itália; **3- Maria do Rosário Santos Mota**, casada, residente em São Vicente; **4- António Manuel dos Santos**, falecido em 12-01-2018.

Segunda Habilitação

Disseram também que têm pleno conhecimento de que no dia um de outubro do ano de dois mil e dezasseis, faleceu no domicílio em Fonte Inês - São Vicente, freguesia de Nossa Senhora da Luz, **Maria de Jesus Fonseca**, no estado de viúva, filha de Cristino António Faial e Francisca Rosa Fonseca, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, tendo como última residência em São Vicente, tendo deixado como únicas herdeiras legítimas os seus filhos acima referidos na primeira habilitação.

Terceira Habilitação

Disseram também que têm pleno conhecimento de que no dia doze de janeiro do ano de dois mil e dezoito, faleceu no Banco de Urgência Baptista de Sousa - São Vicente, freguesia de Nossa Senhora da Luz, **António Manuel**, no estado de casado, Antónia Leopoldina Monteio Matias dos Santos, sob o regime de comunhão Geral de Bens, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, tendo como última residência em Espina - São Vicente, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos a saber: **1- Edilene Joana Gonçalves dos Santos**, solteira, maior, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo do concelho da Ribeira Grande, **2 - Marlene da Graça dos Santos**, solteira, maior, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo do concelho da Ribeira Grande; **3- Marco António Matias dos Santos**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz; **4- Márcio António Matias dos Santos**, solteiro, maior, natural de Itália, todos residentes em São Vicente.

Que não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer com à herança dos falecidos. Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande Santo Antão, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e

Reg. sob o n.º 1513 /2023

A Conservadora-Notária
Djamila Rocha Delgado



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv



-EXTRACTO-

Conservadora-Notária: **Alicia Patricia da Cruz da Luz**

Certifico narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do disposto no artigo 86º - A do Código do Notariado, que no dia 26/05/2023, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 37, de folha 84 a 84 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado:

Que no dia vinte e nove de março de dois mil e treze, faleceu no Hospital Dr. Baptista de Sousa, freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, **Maria Joana da Cruz**, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, filha de Domingos Rufino Andrade e de Joana Antónia da Cruz, no estado de viúvo, com última residência habitual na cidade do Porto Novo. Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe como herdeiros legítimos, os filhos: **Dalberto João Andade**, solteiro, maior, residente na cidade do Porto Novo; **Armindo João Andrade**, solteiro, maior, residente na cidade do Porto Novo; **Natalino João Andrade**, solteiro, maior, residente em São Vicente; **Joana Baptista da Cruz Andrade**, solteira, maior, residente em Portugal; **Elisa da Cruz Andrade**, solteira, maior, residente na cidade do Porto Novo; **Victorino João**

da Cruz Andrade, solteiro, maior, residente na cidade do Porto Novo; **Silvestra da Cruz Andrade**, solteira, maior, residente na cidade do Porto Novo, naturais da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo e **Zeferina Maria da Cruz**, solteira, maior, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, residente em Portugal.

Que não há quem lhes prefira ou com eles possa concorrer na sucessão à herança da referida **Maria Joana da Cruz**.

Mais se informa que nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 26 de maio de 2023.

A Conservadora-Notária,
Conta nº419/2023.

Importa em mil e duzentos escudos

A Conservadora-Notária,



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41 / VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv - www.governo.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do no 5 do art. 86o-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei no 45/2014, de 20 de agosto, que no dia dezanove de maio de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **84**, a **folhas 26 a 27 vº**, foi lavrada uma escritura pública de Habilitação Notarial, por óbitos de:

Primeira Habilitação Maria do Carmo Gomes Moreira Monteiro, que também usava e era conhecida por **Maria do Carmo Gomes Moreira**, falecido no dia dois de janeiro de dois mil e dezasseis, na freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, com última residência em Santo António dos Cavaleiros, no estado de casada com Sérgio Santos Monteiro, sob regime de comunhão de adquiridos. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) - João Pedro Moreira Almada Freitas**, residente nos Estados Unidos da América; **b) Salomé Moreira Monteiro**, residente em França; **c) - Ailton Samuel Moreira Monteiro**, residente em Portugal; **d) - Tiago Lino Moreira Monteiro**, residente em Portugal. Todos solteiros, maiores e naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago.

Segunda Habilitação - Sérgio Santos Monteiro, falecida no dia no dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte um, em Palha Carga, freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, com última residência em Palha Carga, no estado de viúvo. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a)- Faustino Varela Monteiro**, casado com Manuela Castro Semedo Monteiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente na cidade da Praia; **b)- Maria Cecília Varela Monteiro**, solteira, maior, residente em França; **c)- Maria Emília Varela Monteiro**, solteira, maior, residente em França; **d)- José Luís Varela Monteiro**, solteiro, maior, residente na cidade da Praia; **e)- António Santos Varela Monteiro**, solteiro, maior, residente em Holanda; **f)- Ana Margarida Varela Monteiro**, casada com Belmiro Moreira Varela, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em França; **g)- Salomé Moreira Monteiro**, solteira, maior, residente em França; **h)- Ailton Samuel Moreira Monteiro**, solteiro, maior, residente em Portugal; **i)- Tiago Lino Moreira Monteiro**, solteiro, maior, residente em Portugal; **j) Maria Tereza Pereira Monteiro**, casada com Alcides Monteiro Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em França; **k)- Evandro de Jesus Pereira Monteiro**, solteiro, maior, residente em Chã de Tanque; **l)- Alcindo Pereira Monteiro**, solteiro, maior, residente em Portugal; **m)- Carlos Faustino da Moura Monteiro**, solteiro, maior, residente em França; **n) Carla Isabel da Moura Monteiro**, casada com Janilson da Veiga Duarte, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em França. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Maria do Carmo Gomes Moreira Monteiro e Sérgio Santos Monteiro**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86o A e do 87o do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dezanove dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: 1.200.00 (mil e duzentos escudos) Conta no: 548585/2023

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2a Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99/VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e nove de julho de dois mil e quinze, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante, Lic. Maria Vieira Fernandes, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **55**, a **folhas 78 a 79**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Jorge Fernandes Pereira Borges e Margarida Semedo Borges Pereira**, declaram que são donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem do prédio rústico sequeiro, situado em Tarrafalinho - cidade de Assomada, freguesia e concelho de Santa Catarina, com a área de **cento e cinquenta metros quadrados**, confrontando do Norte com Via Pública, Sul com Ribeira de Boa Entrada, Este e Oeste com Teresa Vieira Ribeiro, omissos nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **10.364/0**, com **valor matricial de cento e vinte mil escudos**.

Que o dito prédio lhes veio à posse, por compra feita ao senhor Amaro Monteiro Fernandes, no ano de mil novecentos e noventa e sete, pelo preço de cento e vinte mil escudos, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhes permitam o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de

Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que desde esta data, exercem em nome próprio uma posse pública, pacífica, contínua, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, nomeadamente, construindo, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o seu direito por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação da extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e três.

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



1º Cartório Notarial da Praia
Notário: Victor Veiga

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 24.05.2023, de folhas 29 a 30 do livro de notas para escrituras Diversas número 307 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Péricles da Assunção Delgado Martins**, nos termos seguintes:

Que têm perfeito conhecimento que no dia dois de março de dois mil e vinte e três, aos cinquenta e sete anos de idade, no Hospital Dr. Agostinho Neto, faleceu **Péricles da Assunção Delgado Martins**, no estado civil de casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria Imaculada Conceição Gomes dos Santos Martins, natural que foi da freguesia de São Pedro Apostolo, concelho de Ribeira Grande de Santo Antão, filho de Francisco Telmo Martins e Maria do Livramento Delgado, que teve a sua última residência em Cidada, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os seus filhos:

Hernâni Alex Lima Martins, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande de Santo Antão, residente em Povoação, Ribeira

de Grande de Santo Antão.

Iliandra Patricia Santos Martins, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Chã de Alecrim, São Vicente.

Yenine Telma Santos Martins, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 25 de maio de 2023.

CONTA: 43/2022

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia
Notário: Victor Veiga

Victor Manuel Furtado da Veiga

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Victor Manuel Furtado da Veiga NIF-353331112

-EXTRACTO-

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e seis de abril de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **83**, a folhas **98 a 99º**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Augusto Lopes Varela de Sousa**, que usava e era conhecido por **Augusto Lopes Varela**, casado com Maria Celeste Rebelo Lopes de Sousa, sob o regime de separação de bens, contribuinte fiscal número um seis cinco quatro cinco cinco nove quatro, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em França, declara ser dono e legítimo possuidor com exclusão de outrem, **prédio rústico de sequeiro**, medindo **150m2 (cento e cinquenta metros quadrados)**, situado em Achada Tossa - freguesia e concelho de Santa Catarina - ilha de Santiago, confrontando do Norte com Terreno Privado, Sul com Via Pública, Este com Octávio Furtado da Silva Varela e Oeste com Prédio Urbano Cerilo, omissos nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina anteriormente sob o número 7610, atualmente sob o número **203371/0**, com o valor matricial de **cem mil escudos**.

Que o dito prédio lhe veio à posse por compra feita ao Senhor **Avelino dos Reis Rodrigues Mascarenhas e Maria Augusta Borges**, pelo preço de cem mil escudos, no ano de mil novecentos e noventa e nove, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas, desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e noventa e nove, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e sete de abril de dois mil e vinte e três.

Emol:.....1.000.00
Imp.de selo:..... 200.00
Total:..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)
Conta nº:538999/2023



Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP 22216937 (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

Conservador / Notário p/s: Autelindo Zé António Pereira Semedo

-EXTRACTO-

Certifico narrativamente para efeitos da primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, perante mim, Autelindo Zé António Pereira Semedo, Conservador / Notário por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **um**, a folhas **cinquenta e nove a sessenta**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **António Borges Pereira**, falecido no dia dezassete de abril de dois mil e vinte e um, em Achada Igreja - Picos, onde teve a sua última residência, natural que foi da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, no estado de casado com **Ernestina Borges Pereira**, no regime de comunhão adquiridos.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários, os seus filhos: **a) Jorge Lino Costa Borges Pereira**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, residente em Estados Unidos da América; **b) Maria Manuela Costa Borges Pereira**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho acima referidos, residente em cidade da Praia; **c) Manuel da Cruz Moreira Pereira** solteiro, maior, natural da freguesia e concelho já referidos, residente em São Vicente; **d) Maria Teresa Moreira Pereira**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho já referidos, residente em Portugal; **e) Salomão Moreira Pereira**, casado com Isaurinda Tomar Livramento Évora, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente na Ilha do Sal; **f) José Maria Moreira Pereira**, casado com Alicia Neves Fortes Pereira, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em cidade da Praia; **g) Iolanda da Conceição Moreira Pereira**, casada com Domingos da Silva Dias, sob o regime de comunhão adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em cidade da Praia; **h) Paulo Sérgio Moreira Pereira**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em São Vicente; **i) António Pedro Moreira Pereira**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em São Vicente; **j) Moisés de Deus Gomes Pereira**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em São Vicente; **k) Maura Ascensão Gomes Pereira**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Portugal.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido António Borges Pereira. Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, aos trinta e um dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e três.

Emol:1.000.00
Imp. de selo: 200.00
Tota:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)
Conta nº553423/2023



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, Achada Igreja - São Salvador do Mundo, CP, Cabo Verde, Telefone/VOIP (333) 6960; (333) 6961, Email: Conservatoria.Cartorio.Mundo@gov.cv

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, que no dia doze de maio de dois mil e vinte e três, com início de folhas 82º do livro de notas número A/76, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **João Nepomoceno Vasconcelos**. - Que, no dia nove de julho de dois mil e vinte e dois, no Banco de Urgência, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, com última residência habitual em Alto Santo António São Vicente, faleceu, **JOÃO NEPOMOCE-NO VASCONCELOS**, de noventa e um anos, natural da referida freguesia, concelho e ilha, no estado de casado com Antónia Alves Lima, sob o regime de comunhão de adquiridos. - Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e lhe sucederam como herdeiros legitimários, os seus filhos: **a) Florentino Monteiro Vasconcelos; b) - Marcos Paulo Alves Vasconcelos; estes solteiros, maiores; c) - Adilen Lima Vasconcelos**, casado com Analiza Chantre Silva Santos, sob o regime de comunhão de bens adquiridos; todos naturais

da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde residente em São Vicente.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 15 de maio de 2023.

Conta: 202326162/2022
Art. 20.4.2..... 1000\$00
Selo.....200\$00
Total.....1.200\$00. Importa o presente em mire duzentos escudos
Proc: 553039

O Notário

Jose Manuel Santos Fernandes/

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-EXTRACTO-**

Certifico, narrativamente, para efeitos de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 71 a fls 72 do livro de notas para escrituras diversas número 57-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de vinte e seis de maio de dois mil e vinte e três, na qual a **Sra. DOMINGAS GONZALEZ**, com NIF172021103, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente nos Estados Unidos da América, se declara com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora de parcela de terreno com área de trezentos metros quadrados, a desanexar do prédio rustico, localizado em Luzia Nunes, confrontando a norte com Bernardino Fernandes, sul com Marcelino Gomes Araujo, este com Bernardino Fernandes e oeste com Luisa Inacio da Silva, inscrito na matriz predial rustica da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número 4067/0, em nome de António Lopes, com o valor matricial de trezentos e cinquenta mil escudos, omisso no registo predial.

Que adquiriu o referido trato de terreno por herança da mãe Isabel Lopes, que por sua vez o havia adquirido por doação de António Lopes, anterior dono há mais de cinquenta anos e em nome do qual o prédio

se encontra na matriz, sem que pudessem, nenhum deles dispor de título suficiente para o registo predial.

Que está na posse e fruição do imóvel desde a referida herança da mãe, sucedendo-a na posse que havia adquirido no referido António Lopes, portanto há mais de vinte anos e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, aonde vem atuando como verdadeira proprietária e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido trato de terreno por usucapião, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e nove de maio de dois mil e vinte e três.

Conta: Reg. Sob o n.º 152/05

Artigo 20º. 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma:..... 1.200\$00- São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-EXTRACTO-**

Certifico, narrativamente, para efeitos de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 53 a fls 54 do livro de notas para escrituras diversas número 57-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de três de maio de dois mil e vinte e três, na qual **CARLOS ALBERTO MENDES GARCIA DE PINA**, com NIF123456789, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo, residente nos Estados Unidos da América, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de parcela de terreno, com área de quinhentos metros quadrados, localizado em Achada Furna, confrontando a norte com terreno de Filismina Garcia de Pina Monteiro, sul com Arlinda Garcia de Pina, este com terreno de Filismina Garcia de Pina Monteiro e oeste com terreno cultivado, inscrito na matriz predial rustica da freguesia de Santa Catarina do Fogo sob o número 2295/0, com o valor matricial de cento e setenta e cinco mil escudos, omisso no registo predial.

Que adquiriu o referido trato de terreno por lhe ter sido doado verbalmente pelo pai Mateus Garcia de Pina, anterior possuidor do mesmo há mais de vinte anos, sem

que pudesse dispor de título suficiente para o registo predial.

Que está na posse e fruição do imóvel desde a referida doação e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, aonde vem atuando como verdadeiro proprietário e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido trato de terreno por usucapião, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e três.

Conta: Reg. Sob o n.º137/05

Artigo 20º. 4.2 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma:..... 1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e três, com início de folhas 41 vº do livro de notas número B/76, deste Cartório Notarial, a meu cargo, Lic, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **Oswaldo Rosa Monteiro**. Que no dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e dois, nos estados Unidos de América do Norte, com última residência habitual em nº4 First Street, Lincoln, Ri, 02865, Estados Unidos de América, faleceu, **Oswaldo Rosa Monteiro**, de cinquenta e oito anos, natural que foi da freguesia de São João Baptista, concelho e ilha da Brava, no estado de casado com Soraia Elizabete Pereira Modesto Monteiro, sob o regime de comunhão de adquiridos. - Que, o autor da herança deixou testamentos público, lavrado no Consulado Geral da República de Cabo Verde em Quincy, no dia quinze de setembro de dois mil e dezanove, no qual, instituí a sua esposa, Soraia Elizabete Modesto Monteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, com residencia habitual nos

Estados Unidos de América do Norte, herdeira e testamenteira da sua herança, sobre todos os seus bens à data da sua morte.

Que, lhe sucederam como herdeiros legítimos, os filhos - **a) Keeshea Monteiro; b) Kevin - Keegan Modesto Monteiro e c) Andrea Jane Modesto Monteiro**, todos, solteiros, maiores, naturais dos Estados Unidos de América, país onde residem habitualmente.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 25 de maio de 2023.

Conta:202325364/2022

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo200\$00

Total.1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Proc:551214

O Notário

/José Manuel Santos Fernandes/

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário, Lic. José Manuel Santos Fernandes

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-EXTRACTO-**

Certifico, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas n.º 77, de folhas 03 v a 04, outorgada no dia 12-04-2023, na qual, Antero Orlando Chantre Oliveira, contribuinte fiscal no 126411314, casado, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, titular do cartão nacional de identificação no 19511026M004B, emitido pela República de Cabo Verde, válido até 03-06-2026, residente em Chã de Pedras.

Alega com exclusão de outrem que é dono e legítimo possuidor de um lote de terreno que foi edificado um prédio de terceiro andar construído de pedra, argamassa e blocos de cimento, coberto de betão armado, sendo no rés do chão com uma garagem, no 1.º andar com uma casa de banho, uma cozinha/copa, uma sala comum e uma dispensa, no 2.º andar com dois quartos de dormir e uma casa de banho e no 3.º andar com 1/2 piso, composto por quatro quartos de dormir e uma casa de banho, situado em Chã de Pedras, inscrito na matriz predial da Freguesia de Santo Crucifixo, sob o no 2651/1, medindo 65 m2 (sessenta e cinco metros quadrados), confrontando do Norte, com Domingos Jose Sousa e Fátima Maria

Eternidade; Sul com João Evangelista Santo Fortes, Este com Antero Orlando Chantre Oliveira e Oeste com Estrada, omisso nesta Conservatória.

Alega que o referido prédio lhe veio a posse por herança do seu pai Pedro Ramos Oliveira.

Fez a inscrição na matriz camararia em seu nome próprio, e não tendo título aquisitivo válido para efeitos da primeira inscrição no registo predial vem invocar a usucapião como forma de aquisição para efeito de aquisição uma vez que exerce uma posse em seu nome próprio, publica, pacífica, continua e sem oposição de quem quer que seja.

Os Interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Registos,

Conta nº 1478/2023



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

-EXTRACTO-

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia vinte e seis de maio de dois mil e vinte e três, com início de folhas 44vo do livro de notas número B/76, deste Cartório Notarial, a meu cargo, Lic. José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **Maria da Luz Almeida e José João Duarte**. Que no dia sete de novembro de dois mil e dezoito, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, em Cruz João Évora, cidade do Mindelo, faleceu **MARIA DA LUZ ALMEIDA**, de oitenta e seis anos, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de São Nicolau, no estado casada com José João Duarte, sob o regime de comunhão geral de bens. - Que, a falecida não deixou testamento ou escritura de doação por morte, e sucederam-lhe como herdeiros legítimos: **a) – Antónia Maria Duarte Rosa**, casada com João de Andrade Soares Rosa, sob o regime de comunhão geral bens, residente em Portugal; **b) - João José Duarte**, casado com Alcinda Lima Ferreira Duarte, sob o regime de comunhão geral bens, residente em Cruz João Évora - São Vicente; **c) – Francisco José Duarte**, à data do óbito divorciado, atualmente casado com Maria Fernandes Gonçalves Duarte, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente nos Estados Unidos da América do Norte; **d) - Ana Maria Duarte**, à data do óbito casada com Manuel Ramiro Duarte Conceição, atualmente divorciada, residente na ilha do Sal; **e) – Maria Helena Duarte Monteiro**, à data do óbito solteira, maior, atualmente casada com Carlos da Luz Monteiro, sob o regime de comunhão adquiridos, residente em Portugal; **f) – Pascoalina Maria Duarte**, solteira, maior, residente em Cruz João Évora - São Vicente; estes naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de São Nicolau; **g) – Augusto Emanuel Almeida Duarte**, solteiro, maior, residente nos Estados Unidos da América do Norte; **h) - Maria de Fátima Almeida Duarte Lopes**, casada com Manuel Jesus Lopes, sob o regime de comunhão adquiridos, residente em Espia, ilha de São Vicente, estes naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente. - Que, entretanto, no dia catorze de agosto de dois mil e vinte e dois, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, em Cruz João Évora, cidade do Mindelo, faleceu **JOSÉ JOÃO DUARTE**, de noventa anos, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de São Nicolau, no estado de viúvo da mencionada

Maria da Luz Almeida. - Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e lhe sucederam como herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) - Antónia Maria Duarte Rosa; b) – João José Duarte; c) – Francisco José Duarte**, à data do óbito casado com Maria Fernandes Gonçalves Duarte, sob o regime de comunhão de adquiridos; **d) – Ana Maria Duarte**, à data do óbito divorciada; **e) - Maria Helena Duarte Monteiro; f) – Pascoalina Maria Duarte; g) – Augusto Emanuel Almeida Duarte; h) – Maria de Fátima Almeida Duarte Lopes**, Todos acima devidamente identificados.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 26 de maio de 2023.

Conta: 202325724 /2022

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Processo n: 552115

O Notário
/José Manuel Santos Fernandes/

-EXTRACTO-

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da Segunda publicação, que no dia cinco de maio de dois mil e vinte e três, com início de folhas 40º do livro de notas número E/76, deste Cartório Notarial, a meu cargo, José Manuel Santos Fernandes, respetivo notário, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de, **Manuel António Lopes, Antónia Emília Dias, José António Fonseca e Silvino Manuel Lopes**. Que, no dia doze de janeiro de dois mil e catorze, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Fonte Inês, cidade do Mindelo - São Vicente, faleceu, Manuel António Lopes, de oitenta e um anos, natural que foi da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de casado com Antónia Emília Dias Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos. - Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e lhe sucederam como herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) – Emanuel Dias Lopes**, à data do óbito casado com Paula Maria Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, segundo declaram, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, com residencia habitual em França; **b) – Emília Dias Lopes Medina**, à data do óbito casada com Arlindo Fernandes Medina, sob o regime de comunhão de adquiridos, com residencia habitual em França; **c) – Maria Dias Lopes**, solteira, maior, com residencia habitual em França; **d) - Bento Dias Lopes**, divorciado à data de óbito, com residencia habitual em Holanda, estes naturais da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão; **e) - Silvino Manuel Lopes**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, com residencia habitual em França. - Que, ainda, no dia sete de março de dois mil e dezoito, em França, onde teve a sua última residência habitual, faleceu, sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, Antónia Emília Dias, de setenta e sete anos, natural que foi da referida freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de viúva do referido falecido, Manuel António Lopes, sucedendo-lhe como únicos herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) - Emanuel Dias Lopes; b) – Emília Dias Lopes Medina; c) – Maria Dias Lopes; d) - Bento Dias Lopes; e) Bento Dias Lopes; e) – Silvino Manuel Lopes**; todos, acima devidamente identificados; e - por direito de representação os netos; **f) – Elisangela Varela Semedo Fonseca; g) - Vitalina Varela Semedo Fonseca; h) Ricardo Varela Semedo Fonseca**, todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, residentes na cidade da Praia, estes, filhos do seu pré-falecido filho, José António Fonseca. - Que, entretanto, no dia trinta de janeiro de dois mil e catorze, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, onde teve a sua última residência habitual em Palmarejo, cidade da Praia, faleceu sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, José António Fonseca, de cinquenta e três anos, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de solteiro, sucedendo-lhe como únicos herdeiros legítimos, os seus filhos: **f) - Elisangela Varela Semedo Fonseca; g) – Vitalina Varela Semedo Fonseca; h) Ricardo Varela Semedo Fonseca**, todos acima devidamente identificados. - Que, ainda, no dia dezasseis de abril de dois mil e um, em França, onde teve a sua última residencia habitual, faleceu sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, Silvino Manuel Lopes, de cinquenta e seis anos, natural que foi na freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de solteiro. - Que, o falecido não deixou descendentes, nem ascendentes vivos, sucedendo-lhe, como únicos herdeiros, os seus irmãos germanos; **a) – Emanuel Dias Lopes; b) – Emília Dias Lopes Medina; c) – Maria Dias Lopes; d) – Bento Dias Lopes**; e os seus sobrinhos, **f) Elisangela Varela Semedo Fonseca; g) Vitalina Varela Semedo Fonseca; h) – Ricardo Varela Semedo Fonseca**, estes, filhos do seu pré-falecido irmão uterino, José António Fonseca, todos acima devidamente identificados.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 05 de maio de 2023.

Conta:202324983/2022

Art.20.4.2.....1000\$00 Selo.....200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Proc: 550163

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Conservatória e Cartório Notarial de São Miguel
NOTÁRIA: Elisângela de Jesus Varela Moreira**-EXTRACTO-**

Certifica narrativamente para efeitos da **primeira publicação**, nos termos do n.º 3 do artigo 100.o, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.o 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, lavrada neste Cartório aos 18/05/2023, de fls 45 a 46, no livro de notas para escrituras diversas n.o 02, no qual, o sr. **Ivanildo de Jesus Miranda Semedo Fernandes**, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nesta Cidade de Calheta, São Miguel, contribuinte fiscal **128 998 873** e titular do CNI com NIC 19891016M001R emitido 10/11/2022, pelo SINIAC de Santa Cruz, que outorga na qualidade de procurador da **Sra. Amélia Lopes Coelho**, solteira, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em Portugal, contribuinte fiscal numero **168 111 004**, conforme qualidade e suficiência de poderes, que verifiquei constar da procuração outorgada aos 27/07/2022, na Delegação dos Registos e Notariado de São Miguel, se declara que a sua representada é dona e legítima possuidora de um **Prédio urbano**, (Rês-chão, primeiro andar e sótão) edificada sobre o lote no 20, com a área de **cento e vinte e sete metros quadrados**, situado em **Achada Batalha**, contruído de alvenaria de pedra basáltica, blocos de betão assentes em argamassa, coberto de laje de betão armado, com a seguinte composição: Rês-do- Chão com dois quartos de dormir, sala, cozinha, casa de banho, corredor, quintal e garagem e caixa de escada que dá acesso aos outros pisos; primeiro andar com dois quartos, sala, cozinha, casa de banho e corredor; Sótão, confrontando do Norte com lote, **Sul Este e Oeste** com Estrada, com o valor matricial de **três milhões de escudos** e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Miguel do Arcanjo, sob o número **dois mil quatrocentos e setenta barra zero** o qual se encontra omissa na Conservatória do Registo Predial.

2. Que, o referido lote sobre o qual foi implantado um prédio urbano, viera a posse da justificante, por Doação verbal feita pelo pai **Viriato Lopes Coelho** mcp "Mimi" no ano de 1992, cuja a construção ocorreu ainda no referido ano, com destino a casa de morada de família.

Que, desde o ano de 1992, a **JUSTIFICANTE** vem exercendo sucessivamente, uma posse pública, pacífica, contínua, de boa-fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, nomeadamente suportando os encargos de obras, pelo que adquiriu o direito de propriedade por **usucapião**, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Mais se informa que, nos termos do n.o 2 do artigo 101º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de Justificação Notarial.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 29/05/2023.

Custas..... 1200

Reg. sob o n.º 385 /2023.

A Notária P/A

/Elisângela de Jesus Varela Moreira/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fatima-Santa Cruz, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 13 24, +(238) 269 13 72/VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do n.º 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e sete de março de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **83**, a folhas **58 a 59º**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Juvêncio Moreira Pereira**, divorciado, contribuinte fiscal número um três três cinco sete dois cinco cinco dois, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Suíça, declara ser dono e legítimo possuidor com exclusão de outrem, **prédio rústico de sequeiro**, medindo **trezentos metros quadrados**, situado em Tarafalinho- cidade de Assomada - freguesia e concelho de Santa Catarina - ilha de Santiago, confrontando do Norte e Sul com Via Pública, Este com Lotes números A-81 e A-82 e Oeste com Lotes números A-77 e A-78, omissa nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **10490/0**, com o valor matricial de **um milhão e duzentos mil escudos**.

Que o dito prédio lhe veio à posse por compra feita ao Senhor **Joaquim Avelino Ribeiro**, no ano de mil novecentos e noventa e um, pelo preço de cento e vinte mil escudos, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e noventa e um, portanto, há **mais de trinta anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos trinta de maio de dois mil e vinte e três.

Emol:.....1.000.00

Imp. de selo:.....200.00

Total:.....1.200.00(mil e duzentos escudos)

Conta n.º :552746/2023

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP 22216937 (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, que no dia vinte de março de dois mil e vinte e três, com início de folhas 74 vo do livro de notas número D/75, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **Manuel do Rosário Cid**. - Que, tem perfeito conhecimento, que no dia nove de janeiro de dois mil e vinte e dois, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, com última residência habitual em Ribeirinha - São Vicente, faleceu MANUEL DO ROSÁRIO CID, de cinquenta e três anos, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo

Antão, no estado solteiro. - Que, o falecido não deixou testamento ou escritura de doação por morte, e lhe sucederam como herdeiros legítimos, os seus filhos; - **a) Adizelene Simone Alves Cid**, residente em Ribeirinha; **b) Simone Oliveira Cid**, residente em Inglaterra; c) Ravidson Alves Cid, residente em Ribeirinha; - **d) William Patrick Oliveira Cid**, residente em Luxemburgo; - **e) Jocilene Oliveira do Rosário Cid**, residente em Luxemburgo; - **f) Tatiana**

Sofia Alves Cid, residente na ilha do Sal; todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 21 de março de 2023.

Conta: 202326810/2022

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

proc: 554768

O Notário
José Manuel Santos Fernandes/

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

CERTIFICO, para efeito da **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 1000 do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei no 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 - Ia Série, que no dia vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, Oficial Ajudante **Felismino Monteiro Benchimol** Conservador Notário em substituição no Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 11/ A, de folhas 22 a 23, a justificação notarial a favor da Sra. **Jacqueline Natalina Abreu Semedo**, NIF- 105 243 396, Solteira, maior, natural da freguesia de freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, residente em EUA, qualidade e suficiência de poderes para o ato que verifiquei contar de procuração datada de 26/10/2022, outorgada no Cartório Notarial de SLO, adiante designada como **JUSTIFICANTE** e foi dito que:

1. Que a sua constituínte é dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, de um prédio urbana, situado em Lage, com a área de **2548.45m²**, confrontando do Norte com Estrada, Sul com Ribeira, Este e oeste com Joaquim Sanches Semedo, ins-

crita na matriz predial da freguesia de São Lourenço dos Órgãos sob o número **1009/0**, com o valor matricial de **oitocentos mil escudos**.

2. Que esse prédio veio a posse da **JUSTIFICANTE** por doação não titulada, feita **pelo seu pai Carlos Alberto Monteiro Semedo** há mais dez anos.

3. Que desde esse ano, portanto há **mais de dez anos**, a **JUSTIFICANTE** vem exercendo sucessivamente, em nome próprio, uma posse pública, pacífica, contínua, de boa fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, com único objetivo que é nele pretende construir uma aldeia turística, pelo que adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que ora invoca para efeito de primeira inscrição no registo predial.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, oito de março de dois mil e vinte e três.



Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, Ministério da Justiça e Trabalho, CP 286/A, Rua Cidade do Funchal, Achada Santo António, Praia, Cabo Verde

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**=EXTRACTO=**

Certifico, para efeito de Segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, que no dia 18/05/2023, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 10, de folha 5 a 5V, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado o seguinte:

Que no dia nove de fevereiro de dois mil e dezanove, no Hospital João Morais - Ribeira Grande, na freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, Santo Antão, faleceu **João Baptista Rodrigues**, de setenta e sete anos de idade, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, com última residência habitual em Paul de Baixo, Paul, no estado de casado com Noémia Melo Lopes, sob o regime da comunhão geral de bens. Que, o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, **os seus filhos: a) - Carlos Alberto Fortes Rodrigues**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Paço, Paul; **b) - João Fortes Rodrigues**, casado com Maria Teresa Dias Borges Rodrigues, sob o regime da comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente na Cidade das Pombas, Paul; **c) - Rosendo Baptista Melo**

Rodrigues, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente em Paço, Paul; **d) - Roberto Carlos Melo Rodrigues**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente em Paço, Paul; **e) - Imerson Jorge Vicente Rodrigues**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente em Eito, Paul; Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, preferam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido João Baptista Rodrigues.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 18/05/2023.
Conta nº 445/2023



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1º Cartório Notarial da Praia
Notário: Victor Veiga**EXTRACTO**

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **primeira** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 16.05.2023, de folhas 83 a 84 do livro de notas para escrituras diversas número 306 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Maria Albertina Varela de Aguiar Sousa Brito** nos termos seguintes:

Que no dia **sete de setembro de dois mil e vinte**, no Hospital Dr. Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Maria Albertina Varela de Aguiar Sousa Brito**, aos cinquenta e nave anos de idade, no estado civil de viúva, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, que teve a sua última residência habitual em Terra Branca, Praia.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou seus únicos herdeiros os seus filhos:

Oldemisa Unai Aguiar Brito Tavares Monteiro, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Terra Branca,

Praia.

Ricardo Jorge Aguiar Brito Pinto Gomes, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer a sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referenda, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 16 de maio de 2023.

CONTA: 06/2023

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Sela do Acto..... 200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Victor Manuel Furtado da Veiga

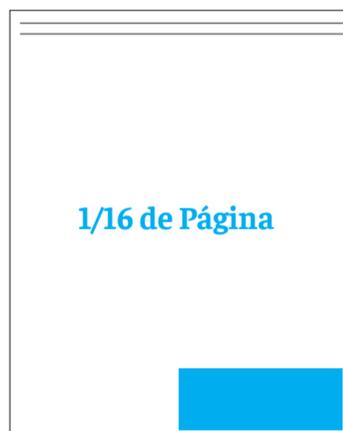
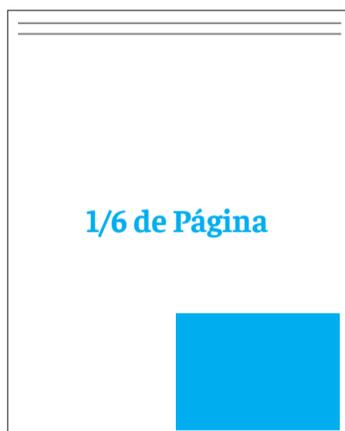
1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notaria. Lic.: Victor Manuel Furtado da Veiga NIF- 353331112

**FARMÁCIAS DE SERVIÇO****QUINTA -08 de Junho****AVENIDA**
Fazenda - T: 261 36 90**JOVEM**
Mindelo - T: 232 45 30**SEXTA - 09 de Junho****SANTA ISABEL**
Largo Europa - Tel: 262 37 47**MINDELO**
Mindelo - T: 232 74 65**SÁBADO - 10 de Junho****SÃO FILIPE**
Ach. São Filipe - T: 264 72 56**AVENIDA**
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17**DOMINGO - 11 de Junho****UNIVERSAL**
Avenida Santiago - T: 262 93 98**LEÃO**
Mindelo - T: 232 66 04**SEGUNDA - 12 de Junho****FARMÁCIA 2000**
Achadinha Baixo - T: 261 56 55**NENA**
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11**TERÇA - 13 de Junho****MODERNA**
Plateau - T: 261 27 19**HIGIENE**
Mindelo - T: 231 00 06**QUARTA - 14 de Junho****CENTRAL**
Plateau - T: 261 11 67**JOVEM**
Mindelo - T: 232 45 30



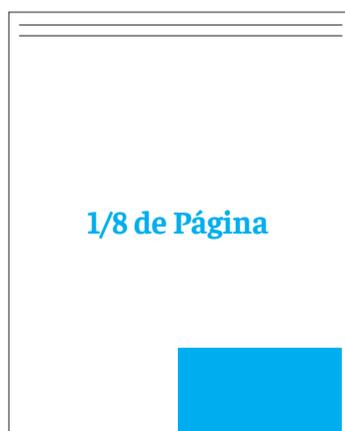
TABELA DE PREÇOS* PUBLICIDADE

- Publicidade, de preferência, em página ímpar.
- Concepção e produção de publicidade para o jornal impresso e online, sem custos.



Páginas	Dimensão	Valor (CVE)
1 página	25,9 x 31,5 cm	60.000,00
1/2 página	25,9 x 16,2 cm	40.000,00
1/3 de página	8,6 x 31,5 cm	37.500,00
1/4 de página	12,9 x 16,2 cm	27.500,00
1/6 de página	12,9 x 11,1 cm	20.000,00
1/8 de página	12,9 x 7,8 cm	15.000,00
1/16 de página	6,5 x 8,4 cm	9.750,00
Rodapé - Capa		
Rodapé - Capa	25,9 x 3 cm	30.000,00
Rodapé - Pg. ímpar		
Rodapé - Pg. ímpar	25,9 x 4 cm	20.000,00
Rodapé - Pg. par		
Rodapé - Pg. par	25,9 x 4 cm	15.000,00
Contracapa		
Contracapa	25,9 x 31,5 cm	70.000,00
Condições especiais podem ser negociadas		

*Os preços não incluem IVA



Telefone: +238 260 26 90 (PBX)
www.anacao.cv/como-anunciar
 email: comercial.grupoalfacv@gmail.com